

Lei Municipal N°289/76,

de 14 de maio de 1976

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR OS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E BENFEITORIAS DA ATUAL SEDE DO MUNICÍPIO, POR NOVOS IMÓVEIS QUE SERÃO CONSTRUÍDOS NA NOVA PARANAIGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa da Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber da Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A – CEMIG, em permuta pelos prédios públicos e benfeitorias existentes na atual sede do município, os seguintes imóveis ora em construção: Prédio da Prefeitura, Fórum, Ginásio, 4 Grupos Escolares, Cadeia Pública, Estação Rodoviária, Residência do Juiz de Direito, Residência do Promotor de Justiça, Hospital Municipal, Posto de Saúde, Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, Departamento de Viação e Obras Públicas, Matadouro, Torre de Televisão e outros serviços de água, esgoto, energia elétrica, asfalto e urbanização.

Art.2º - Os bens imóveis descritos no artigo anterior, após a conclusão e entrega pela CEMIG, passarão a integrar o patrimônio Municipal, devendo ser excluídos e em consequência da permuta, os imóveis ora existentes na velha Paranaiguara.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de maio de 1976.

Alício Santana da Silva
Presidente

Cândido M. dos Santos
1º Secretário